

## ATOS OFICIAIS

### DECRETO

#### DECRETO Nº 193/2015

Dispõe sobre a IV Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Territorial do Baixo Médio São Francisco, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art.1º.**Fica convocada a IV Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Territorial do Baixo Médio São Francisco, a ser realizada na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, no Centro de Cultura João Gilberto, no dia 10 de junho de 2015, das 08:00 às 17:00 h, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD.

**Art. 2º.** A IV Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Territorial do Baixo Médio São Francisco tem como tema: “**Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como a radicalidade dos direitos humanos**”, e desenvolverá seus trabalhos com o objetivo precípua de ampliar conquistas, fortalecer a atuação social dos atores envolvidos, bem como oportunizar e ampliar a participação dos cidadãos e entidades interessadas no temário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2015.

**Isaac Cavalcante de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Eduardo José Fernandes dos Santos**

Procurador-Geral do Município

#### DECRETO Nº 194/2015

Exonera a servidora municipal, FERNANDA MOTA RAMOS, do cargo efetivo de Enfermeira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 77, inc. I, da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 2009, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração formulado pela servidora,

**DECRETA:**

**Art.1º.**Fica exonerada, a pedido, a servidora municipal, **FERNANDA MOTA RAMOS**, cód. 14039, portadora da cédula de identidade nº 08.589.274-20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 019.475.685-82, do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2015.

**Isaac Cavalcante de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Eduardo José Fernandes dos Santos**

Procurador-Geral do Município

#### DECRETO Nº 108/2015

'Abre Crédito Suplementar ao orçamento do Município e dá outras providências.'

**DECRETA:** O PREFEITO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2515/14, de 30 de Dezembro de 2014,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), conforme detalhamento abaixo:

0701 - EDUCAÇÃO E ESPORTES

1095 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS 4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 160.000,00

0000 - RECURSOS ORDINARIOS 160.000,00 TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 160.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 160.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 160.000,00

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0701 - EDUCAÇÃO E ESPORTES

1037 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA

4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente 80.000,00

0000 - RECURSOS ORDINARIOS 80.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 80.000,00

1038 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS 4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente 40.000,00

0000 - RECURSOS ORDINARIOS 40.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 40.000,00

2054 - REFORMA DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 40.000,00

0000 - RECURSOS ORDINARIOS 40.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 40.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 160.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 160.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO, em 04 de Maio de 2015.

GESTOR GESTOR

**LEI**

#### LEI Nº 2.540/2015



*Cria, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,**

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Juazeiro diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador Técnico;
- III - Coordenador Operativo;
- IV - Secretário Executivo;
- V - Conselho Municipal.

**Art. 6º.** O Coordenador Geral, o Coordenador Técnico, o Coordenador Operativo e o Secretário Executivo da COMPDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Municipal de

Proteção e Defesa Civil – CMPDC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, diretamente vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Juazeiro.

**Art. 9º.** O CMPDC tem como diretriz permanente avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, fiscalizando a Administração e Gestão Municipal, com vistas a diminuir os desastres e angariar apoio às comunidades atingidas e em situação de vulnerabilidade, de maneira a articular a implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta aos riscos, ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, com intuito de mitigar os danos pessoais e materiais.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC tem como finalidades:

I - planejar juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e lideranças comunitárias, ações integradas que resultem na prevenção e na melhoria da qualidade de vida dos municípios;

II - viabilizar, juntamente com a Coordenação de Proteção e Defesa Civil, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar desastres naturais ou provocados pelo homem;

III - propor programas de instrução e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas de interesse da redução de desastre;

IV - recomendar eventos comunitários que tenham por finalidade conscientizar a comunidade sobre o papel de Proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

V - avaliar e opinar sobre:

a) o Plano Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos de Contingência que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

d) os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11.** O CMPDC será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) representante da Marinha do Brasil;

V - 01 (um) representante do Exército do Brasil;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional

de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VII - 01 (um) representante da CODEVASF;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro;

IX - 01 (um) representante da Federação dos Moradores em Juazeiro;

§ 1º. O Regimento Interno do CMPDC será aprovado por Decreto e disporá a relação de órgãos, instituições e entidades que compõem a estrutura do Conselho.

§ 2º. A participação dos membros no CMPDC parte da vontade de cada órgão, manifestada por meio de ato de seu representante no Município, respeitada sua autonomia.

§ 3º. Cada membro titular terá um respectivo suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, incorporando, nestas ocasiões, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

§ 4º. As indicações dos membros dar-se-ão por meio de ofício endereçado ao Presidente do CMPDC.

§ 5º. Para ser nomeado conselheiro, o indicado pela representação de que trata este artigo deverá ter seu nome aprovado pelo CMPDC, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria simples de seus membros com direito a voz e voto.

§ 6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. A aprovação e a designação do indicado para o CMPDC serão lavradas em ata, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial de Juazeiro, na forma do seu Regimento Interno.

§ 8º. Na hipótese de substituição de algum conselheiro, o respectivo órgão, instituição ou entidade que o tiver indicado deverá proceder à nova indicação.

§ 9º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao membro suplente.

§ 10. O exercício das atribuições de Conselheiro é considerado de elevada relevância pública e não será remunerado.

**Art. 12.** A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

§ 1º. O Presidente do CMPDC é o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º. Somente poderá candidatar-se aos cargos de Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretários o membro titular, representante de órgão, instituição ou entidade definida no art.4º desta Lei, dentre os membros.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, com exceção do seu Presidente, por força do disposto no §1º deste artigo.

§ 4º. O mandato do membro da Mesa Diretora é do titular, escolhido pelos seus pares com direito a voz e voto, e não do órgão, instituição ou entidade representada.

§ 5º. Caso ocorra vacância de cargo da Mesa Diretora em tempo inferior ao do mandato de que trata o § 3º deste artigo, far-se-á nova eleição para o período

complementar.

§ 6º. O membro da Mesa Diretora tem direito a voz e voto de igual direito e valor dos demais Conselheiros, ficando resguardados os direitos e deveres inerentes ao cargo, devidamente estabelecidos em Regimento Interno.

**Art. 13.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE disponibilizará toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMPDC.

**Art. 14.** As atribuições da Mesa Diretora, organização administrativa do Conselho, funcionamento e outros casos não contemplados por esta Lei serão definidos no Regimento Interno.

**Art. 15.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais nº 860, de 30 de abril de 1979, e nº 1.016, de 02 de setembro de 1986.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2015.

**Isaac Cavalcante de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Eduardo José Fernandes dos Santos**  
Procurador-Geral do Município

## CONTAS PÚBLICAS

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 495/2015

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de ticket's para carga de gás e de vasilhames de botijões, tipo GLP de 13 e 45 kg, para atender as necessidades básicas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE SOCIAL. Lei Federal nº 8666/93 – 063/2015; Processo Administrativo nº129/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: JUAPETROL COM DE BOTIJÕES DE GÁS LTDA: R\$ 40.119,00 (Quarenta Mil e Cento e Dezenove Reais). Unidade Orçamentária:1002ClassificaçãoFuncional: 2091/2095/2096/2097/2101;Elemento de Despesa: 33903000/44905200;Fonte: 0/29. ATA DE REGISTROS DE PREÇO Nº 326/2015– OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de ticket's para carga de gás e de vasilhames de botijões, tipo GLP de 13 e 45 kg, para atender as necessidades básicas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. Lei Federal nº 10.520/2002 – 063/2015; Processo Administrativo nº129/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: JUAPETROL COM DE BOTIJÕES DE GÁS LTDA. Valor Global: R\$ 480.720,00(Quatrocentos e oitenta mil setessentos e vinte reais).

#### CONTRATO Nº 500/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de ticket's para carga de gás e de vasilhames de botijões, tipo